

## **PROVIMENTO Nº 0012/2006-CJCI**

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Altamira, realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foram encontrados 03(três) Títulos Definitivos que teriam sido emitidos em favor de **SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO** em 19/10/1963 e foram matriculados em 05/06/1998, sob os nºs 22.741, 22.742 e 22.743, às fls. 100/102 do Livro nº 2-AAS do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com áreas respectivas de 182.521 ha (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte hectares), 180.728 ha (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e oito hectares) e 206.000 há (duzentos e seis mil hectares), numa área total de absurdos 569.249 ha (**QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE HECTARES**), atualmente com o nome de “**FAZENDA MONTEVIDÉO-I, II e III**”, tendo como proprietário atual **CLAUDEMIRO PEREIRA MACHADO**, sendo encontrados nos arquivos do Cartório cópias dos títulos, juntamente com cópias de certidões que teriam sido expedidas pelo ITERPA em 26/05/1998, validando os títulos;

**CONSIDERANDO** que, consultado o ITERPA - Instituto de Terras do Pará, através de decisão publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.682, de 16/05/2006, foi declarada a **FALSIDADE** dos títulos e das certidões respectivas;

**CONSIDERANDO** que é possível determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 22.741 - Livro 2-AAS - Fl. 100 - Imóvel denominado Fazenda Montevideu-I, com 182.521 ha (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte hectares) - 1º Adquirente: Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado;

- 02) Matrícula nº 22.742 - Livro 2-AAS - Fl. 101 - Imóvel denominado Fazenda Montevideu-II, com 180.728 ha (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e oito hectares) - 1º Adquirente: Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado;
- 03) Matrícula nº 22.743 - Livro 2-AAS - Fl. 102 - Imóvel denominado Fazenda Montevideu-III, com 206.000 ha (duzentos e seis mil hectares) - 1º Adquirente: Sebastião Aguiar Machado - 2º Adquirente: Juvenal de Oliveira Barros - Adquirente atual: Claudemiro Pereira Machado.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior